

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Requer que o PL 8693/2017 seja
desapensado do PL 4697/2012.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro nos arts. 139, I, e 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 8.693, de 2017, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.697, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.693, de 2017, de nossa autoria, “*Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que ‘Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências’, para dispor sobre estágios oferecidos por concessionárias*”. Em síntese, a proposição acrescenta dispositivo à Lei de Concessões para estabelecer que as concessionárias de serviços públicos, ao oferecerem estágios cujas atividades guardem correspondência com o objeto da concessão, hão de conferir preferência a estudantes matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica.

Em contraste, o Projeto de Lei nº 4.697, de 2012, que “*Dispõe sobre reserva de vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino nos contratos e convênios de estágio*”, pretende reservar para alunos oriundos da rede pública de ensino metade das vagas de estágios oferecidas tanto pelo setor público quanto pelo setor privado.

Embora ambas se refiram a estágios, as proposições têm fundamentos, objetos e alcances absolutamente diversos: enquanto uma

proposta prestigia os cursos de educação profissional e tecnológica, ministrados por instituições públicas ou privadas, e é direcionada apenas a concessionárias de serviços públicos, a outra contempla apenas alunos oriundos da rede pública de ensino – de qualquer nível – e pretende alcançar tanto a administração pública quanto as empresas privadas. Descabe confundir uma proposta que pretende instituir uma medida de compensação de desigualdades sociais com outra que reconhece a excelência e promove o aproveitamento dos profissionais formados pelos cursos de educação profissional e tecnológica.

Pelo exposto, ao contrário do que uma leitura superficial pode sugerir, as matérias tratadas pelos Projetos de Lei nºs 4.697, de 2012, e 8.693, de 2017, não guardam correspondência, de modo que a apensação deste àquele foi equivocada e deve ser revertida, conforme ora se requer.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA